PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.700, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A EVERALDO CARVALHO ALCÂNTARA, CPF Nº 402.943.312-04, E REVOGA A LEI Nº 7.294, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1976, QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO CONCEDIDO A MARIA DAVINA CARDOSO GODINHO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município: ***"situado na Avenida Presidente Vargas, nº 4466, entre a Rua Almirante Barroso e Avenida Campos Sales, Bairro Liberdade, Zona Norte (a 79,62 metros da Rua Almirante Barroso e 52,40 metros da Rua Campos Sales). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Avenida Presidente Vargas, medindo 09,80 metros; a Oeste com Antônio Cordeiro, medindo 34,50 metros; ao Norte, com Claudio Roberto Batista, medindo 09,70 metros; e a Leste, com Ronan Pereira Alves, medindo 34,50 metros; e com uma área total de 332,41m²",*** em favor de EVERALDO CARVALHO ALCANTARA, CPF nº 402.943.312-04, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 1403/2019 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 7.294, de 21 de dezembro de 1976, que autorizou a concessão do título de aforamento concedido a MARIA DAVINA CARDOSO GODINHO.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de outubro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).